



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº. 1.694, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

"Dispõe sobre gratuidade no transporte coletivo urbano do Município às pessoas com Deficiências Auditiva, Física, Mental, Múltipla ou Visual graves irreversíveis e dá outras providências"

O povo do Município de NANUQUE, por seus representantes no Legislativo aprova, eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva, física, mental, pública ou visual graves irreversíveis a gratuidade no transporte coletivo urbano do Município de Nanuque.

Artigo 2º - Para definir as categorias das deficiências será observado a lei municipal nº 1.658, de 30/01/2006.

Artigo 3º - A **ANPODE – ASSOCIAÇÃO NANUQUENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS** será responsável pelas emissões e controles das carteirinhas.

Artigo 4º - Compete a Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS;

I – atestar a deficiência e necessidade do beneficiário para utilizar o transporte coletivo urbano, informando o CID – Classificação Internacional de Doenças;

II – se o beneficiário necessitar de um acompanhante, deverá ser mencionado no atestado médico.

Artigo 5º - O acesso ao veículo se dará pela porta traseira, obrigando o beneficiário a exibir sua carteirinha ao cobrador, fiscal ou motorista para conferência, sendo intransferível e de uso pessoal.

Artigo 6º - A pessoa com deficiência e seu acompanhante será garantido o direito de viajarem sentados.

Artigo 7º - Fica vedado a pessoa com deficiência de outro município de utilizar da gratuidade assegurada ao deficiente nanuquense.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I – multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs;

II – multa em dobro no caso de reincidência.

Artigo 9º - O Município de Nanuque divulgará amplamente o disposto nesta lei, comunicando oficialmente a **ANPODE** que atua na defesa dos direitos e deveres das pessoas com deficiências.

Artigo 10 - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a autoridade competente a responsabilidade administrativa.

Artigo 11 – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a lei de nº 1.172/91 de 22 de abril de 1991.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de 2007.

ARMANDO RODRIGUES GOMES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO PEREIRA LOUZI

Secretário Municipal